

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
NIRE 33.3.0027843-5
CNPJ/MF 07.859.971/0001-30
Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: A reunião foi realizada ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2021, às 10h00, na sede social da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“TAESA” ou “Companhia”), na Praça XV de Novembro, nº 20, salas 601 e 602, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: A reunião foi regularmente instalada, tendo a participação da totalidade dos Conselheiros da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“TAESA” ou “Companhia”), Srs.: Reynaldo Passanezi Filho, José Reinaldo Magalhães, Reinaldo Le Grazie, Jaime Leôncio Singer, José João Abdalla Filho, Luis Augusto Barcelos Barbosa, André Fernandes Berenguer, Bernardo Vargas Gibsone, César Augusto Ramírez Rojas, Fernando Augusto Rojas Pinto, Fernando Bunker Gentil, Celso Maia de Barros e Hermes Jorge Chipp. Presentes, também, a convite do Conselho, o Diretor Presidente e Diretor Jurídico e Regulatório, Sr. André Augusto Telles Moreira, o Diretor Técnico, Sr. Marco Antônio Resende Faria, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Erik da Costa Breyer, o Diretor de Negócios e Gestão de Participações, Sr. Fábio Antunes Fernandes, o Diretor de Implantação, Sr. Luis Alessandro Alves, além da gerente da área de Governança Corporativa da Companhia, Srta. Bárbara da Cunha Xavier.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Reynaldo Passanezi Filho, que convidou a mim, Bárbara da Cunha Xavier, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o quórum e validamente instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.

ORDEM DO DIA: 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da TAESA.

DELIBERAÇÃO TOMADA: Indagados sobre eventual conflito de interesse com os temas da ordem do dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade, responderam negativamente. Em seguida, os membros do Conselho de Administração deliberaram:

(1) Conforme deliberação da Diretoria da Companhia em reunião realizada em 16 de novembro de 2021 e a recomendação do Comitê de Finanças em reunião realizada em 18 de novembro de 2021, por unanimidade dos Conselheiros presentes, aprovar:

1.1 A realização da 11^a (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Companhia (“Emissão”), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), que serão formalizadas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 11^a (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança Energia Elétrica S.A.*” (“Escritura”) e atenderá às características abaixo descritas, dentre outras:

- (a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 11^a (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia.
- (b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (“Debêntures da Primeira Série” e “Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto, “Debêntures”), conforme definidas pelo sistema de vasos comunicantes, a ser definido na Escritura.
- (c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).
- (d) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures (“Quantidade Total de Debêntures”), sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries será definida em sistema de vasos comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), a ser definido na Escritura.
- (e) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
- (f) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura (“Data de Emissão”).

- (g) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) da respectiva série.
- (h) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (i) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Companhia para servir como garantia aos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura.
- (j) **Prazo e Data de Vencimento.** O vencimento final das Debêntures ocorrerá conforme a seguir: (i) Debêntures da Primeira Série: Observado o disposto na Escritura, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão; e (ii) Debêntures da Segunda Série: Observado o disposto na Escritura, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão.
- (k) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (l) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na respectiva Data de Integralização (conforme abaixo definida), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização de cada série. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à respectiva primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data da efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou

deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização da respectiva série. Define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.

- (m) **Classificação de Risco.** Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.
- (n) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (o) **Destinação dos Recursos.** Os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para gestão ordinária dos seus negócios, conforme a serem descritos na Escritura.
- (p) **Agente Fiduciário.** A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) será nomeada na Escritura para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- (q) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenadores”), sendo uma instituição denominada coordenador líder (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

- (r) **Procedimento de *Bookbuilding*.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para (i) a verificação e a definição, em conjunto com a Companhia, da existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, observado que a quantidade de Debêntures da Primeira Série somadas às Debêntures da Segunda Série devem ser equivalentes à Quantidade Total de Debêntures; e (ii) a verificação da demanda pelas Debêntures da Primeira Série e pelas Debêntures da Segunda Série em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) (“Procedimento de *Bookbuilding*”).
- (s) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (t) **Remuneração.** A remuneração das Debêntures será conforme a seguir:
- (t.1) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de até 1,24% (um inteiro e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).
- (t.2) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de até 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”).

- (u) **Período de Capitalização.** O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da respectiva série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

- (v) **Pagamento da Remuneração.** O pagamento da Remuneração será conforme a seguir:
 - (v.1) Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, conforme tabela a ser descrita na Escritura (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), conforme previstas na Escritura.

 - (v.2) Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série: A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, conforme tabela a ser descrita na Escritura (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas na Escritura.

- (w) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

- (x) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela a ser descrita na Escritura e percentuais a serem previstos na Escritura. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela a ser descrita na Escritura e percentuais a serem previstos na Escritura.

- (y) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- (z) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
- (aa) **Amortização Antecipada Extraordinária.** As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.
- (bb) **Resgate Antecipado Facultativo.** As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial.
- (cc) **Aquisição Facultativa das Debêntures.** As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série, ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista de cada série vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série, conforme o caso (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures de cada série adquiridas pela Companhia poderão (i) ser canceladas, observado o disposto na regulamentação aplicável; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures de cada série adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração de cada série aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

- (dd) **Oferta de Resgate Antecipado.** Observado o disposto na Escritura, a Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, a seu exclusivo critério, podendo ser destinada ao resgate (i) das Debêntures da Primeira Série exclusivamente, (ii) das Debêntures da Segunda Série exclusivamente ou (iii) da totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas de cada uma das séries, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, conforme os termos da Escritura (“Oferta de Resgate Antecipado”).
- (ee) **Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura, observados os prazos de cura, conforme aplicável (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”).
- (ff) As demais características da Emissão constarão da Escritura.

1.2 Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: (a) celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: (i) Escritura; (ii) Contrato de Distribuição; (iii) outros documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (b) contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do escriturador, do banco liquidante, da Agência de Classificação de Risco, dos assessores jurídicos, e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que votaram nesta reunião.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2021.

Reynaldo Passanezi Filho

José Reinaldo Magalhães

Reinaldo Le Grazie

Jaime Leôncio Singer

José João Abdalla Filho

Bernardo Vargas Gibsone

César Augusto Ramírez Rojas

Fernando Augusto Rojas Pinto

Fernando Bunker Gentil

Luis Augusto Barcelos Barbosa

André Fernandes Berenguer

Celso Maia de Barros

Hermes Jorge Chipp

Bárbara da Cunha Xavier
Secretária